

a cadeira de primeiras letras do sexo masculino, creada nesta villa pela lei n. 33 de 7 de Março de 1879, e supprimida a do sexo feminino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferido para o bairro de Jundiacangu, município da villa de Sapucahy, a cadeira de primeiras letras do sexo masculino, e supprimindo a do sexo feminino, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 32

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O officio de contador do juizo do termo da cidade da Franca, fica annexado ao de distribuidor do mesmo juizo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, annexando o officio de contador do juizo, do termo da cidade da Franca, ao de distribuidor do mesmo juizo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 32 A

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. Unico. Ficam concedidas mais seis loterias, sendo uma para a igreja de S. Benedicto da cidade de Mogy-mirim; outra para a igreja do Rosario da mesma cidade, outra para drainagem e ajardinamento da varzea da estação da mesma cidade; outra à matriz de Nossa Senhora da Conceição de Mogy-quassú, outra para matriz do Espirito Santo do Pinhal e outra para a matriz de S. Carlos do Pinhal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo seis loterias, sendo uma para a igreja de S. Benedicto da cidade de Mogy-mirim; outra para a igreja do Rosario da mesma cidade, outra para drenagem e ajardinamento da varzea da estação da mesma cidade; outra á matriz do Espirito-Santo do Pinhal, e outra para a matriz de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 33

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a despende com a reconstrucção dos muros da Penitenciaria nesta capital até a quantia de quatorze contos de réis, — abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despende com a reconstrucção dos muros da Penitenciaria desta capital, até a quantia de quatorze contos de réis, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Francisco Lucio de Oliveira Netto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dous de Março de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 34

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, comprehendendo as freguezias de Nossa Senhora da Penha de França e a do Juquery com suas actuaes divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

